



CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL Nº 63, DE 2009

**aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2005
(nº 6.708/2006, na Câmara dos Deputados)**

(Mensagem nº 204/2009-CN – nº 1.083/2009, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.708, de 2006 (nº 352/05 no Senado Federal), que “Institui o Dia Nacional de Prevenção da Catapora”.

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto conforme as seguintes razões:

“Não obstante o mérito da proposta, a fixação de uma data nacional única é incompatível com as políticas amplas e permanentes de conscientização da população sobre a doença.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de dezembro de 2009.

Assinatura manuscrita de Dilma Rousseff, Presidente da República, sobre uma linha decorativa curva.

PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2009
(nº 6.708/2006, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Catapora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Prevenção da Catapora, celebrado anualmente no dia 5 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de vacinação contra a doença.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DCN, de 10/02/2010.